



## **OFÍCIO VEREADOR Nº 545/2022**

São Roque, 08 de fevereiro de 2022.

Ilustríssima Senhora Diretora,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-la e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria junto ao Departamento de Educação, no sentido de adotar providências visando o cumprimento da legislação quanto a **DISPONIBILIZAÇÃO DE CUIDADORES / MEDIADORES, EM NÚMERO SUFICIENTE**, bem como o atendimento a outros requisitos necessários e indispensáveis ao acolhimento de alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Gostaria de manifestar, desde já, que tenho plena ciência de que Vossa Senhoria pegou o "barco andando" e ainda não teve o tempo necessário para implementar suas ideias e as esperadas melhorias junto à Rede Municipal de Educação, contudo, faz-se necessário o encaminhamento de diversas reclamações apresentadas pela população em relação ao retorno das aulas na forma presencial.

De certo, boa parte dos problemas que têm ocorrido atualmente são frutos do trabalho do Diretor que antecedeu Vossa Senhoria, o qual teve tempo suficiente para empenhar-se junto ao Departamento e Unidades de Ensino do Município, mas não obteve sucesso. Prova disso são os inúmeros problemas relacionados a falta de planejamento, problemas de cunho estrutural e organizacional que poderiam, mas não foram evitados.

Assim, mesmo tendo plena consciência que a maior parte dessas críticas não estão "na sua conta", gostaria de apresentá-las à Vossa Senhoria, até para que, de posse das reclamações, possa adotar as medidas cabíveis e necessárias para suas resoluções, pois algumas situações demandam soluções em caráter emergencial.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Dito isto, passo a expor, nos termos do que já foi reportado ao Prefeito Municipal, diversas situações que se apresentaram no retorno as aulas presenciais e acarretaram transtornos à familiares e alunos cujas necessidades especiais foram ignoradas, mesmo sendo de conhecimento da Administração Municipal.

Diante do retorno das atividades presenciais junto a Rede Municipal de Ensino, diversas reclamações chegaram a este Vereador em razão da falta de assistência e de cuidadores ou mediadores nas salas de aula, o que se faz extremamente necessário para o acolhimento das crianças com deficiência, entre as quais os AUTISTAS.

Em relação ao espectro autista, faz-se importante salientar que ele é um transtorno que afeta o sistema nervoso, causando dificuldades de comunicação e interação social, sendo necessário que as escolas estejam adaptadas, de modo a garantir tanto a estrutura material quanto a pessoal para o atendimento dessas crianças.

Existem pelo menos duas Leis Federais que garantem às crianças com deficiência os meios necessários de acolhimento no ambiente escolar: a Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", e a Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

**Contudo, em que pese a existência de legislação garantidora de um ambiente acolhedor aos alunos com algum tipo de deficiência, essa obrigação não vem sendo cumprida de maneira minimamente satisfatória pelo Departamento de Educação do Município de São Roque.**

Segundo relatado por mães de alunos, chegou-se ao absurdo de solicitar LAUDOS NOVOS para crianças com autismo, como se essa condição fosse transitória, o que demonstra total falta de informação e de preparo por parte da Administração Municipal em relação a pessoas que já



enfrentam todos os tipos de problemas possíveis e deveriam ter o ambiente escolar preparado para o seu retorno. **Os laudos não tem prazo de validade, portanto, não se justifica a solicitação de novos documentos!**

**Se as crianças já apresentaram seus Laudos, conforme relato de diversas mães, e encontram-se matriculadas junto a rede municipal de ensino, qual a dificuldade em oferecer as mesmas a estrutura necessária para a volta as aulas???**

Ainda em relação ao tema, causa perplexidade que a Administração Pública ao invés de criar facilidade, faça exatamente o contrário, já que a Lei Municipal nº 4.945, de 02/04/2019, que criou a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não vem sendo respeitada. Segundo consta, mesmo as pessoas que possuem a carteirinha de identificação do autista estão sendo obrigadas a apresentar o laudo sobre a condição de saúde das crianças. Então para que serve a carteira???

As aulas já estão suspensas há tempo suficiente para que a Prefeitura, através de seus Departamentos, especialmente o de Educação, pudesse efetuar o planejamento necessário para o retorno presencial dos alunos, mas ao que parece o planejamento não foi realizado ou foi feito de forma desleixada, causado transtornos dos mais variados tipos.

Reitero ter consciência de que Vossa Senhoria dirige o Departamento há pouco tempo, não tendo responsabilidade sobre as medidas que o antecessor poderia ter tomado e não tomou, para que não estivéssemos passando por esses transtornos. No entanto, é a quem cabe o encaminhamento dos fatos, a fim de que as medidas saneadoras dos problemas sejam adotadas.

Segundo reclamado por pais de alunos com deficiência existe um problema bastante sério em relação ao transporte dos mesmos, já que muitos deles tem utilizado o transporte escolar municipal e os veículos contam apenas com o motorista, mesmo sendo imprescindível a existência de um auxiliar, já que as crianças demandam acompanhamento e cuidados

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

especiais durante o todo o trajeto entre as residências e as unidades escolares.

Outro ponto que também não vem sendo atendido pela Administração Pública nesse retorno das aulas presenciais, diz respeito a garantia da seletividade alimentar aos alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou condição de saúde específica.

O § 2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 é bastante claro em relação ao assunto:

*"LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.*

*...*

*Art. 12. [...]*

*§ 1º ...*

*§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento."*

A situação é bastante grave e beira o absurdo quando os próprios professores pedem aos pais de alunos com deficiência que os deixem em casa, pois não existem cuidadores / mediadores em número suficiente para o acolhimento dessas crianças. Cabe salientar que em nenhum momento estou criticando a atitude dos professores, já que os mesmos também estão sendo bastante prejudicados pela falta de ajuda em relação ao tema, muitas vezes tendo que se desdobrar para administrar problemas que não são de suas responsabilidades.

Muitos são os questionamentos decorrentes da presente situação: 1. As crianças que estão sendo orientadas a ficar em casa estão ficando com faltas? 2. Como se dará a reposição de todo o conteúdo per-



dido? 3. Esses alunos já não sofreram o suficiente diante da ausência de convívio social provocada pela Pandemia? 4. O que se faz necessário para que a situação seja regularizada?

Diante de tanta falta de planejamento em relação a esse importante tema, também nos vem à mente: se as situações mais elementares, como a disponibilização de cuidadores / mediadores, já vêm sendo negligenciadas pela Administração Municipal, como esperar que um PEI – PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO seja oferecido aos alunos da Educação Especial?

Na área educacional, o Plano de Ensino Individualizado é uma proposta de organização curricular que norteia a mediação pedagógica do professor, assim como desenvolve os potenciais ainda não consolidados pelo aluno. É um importante instrumento de caráter inclusivo que visa planejar e acompanhar, de maneira individualizada, o processo de aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial.

Diante da falta de planejamento e organização do Departamento de Educação em relação aos temas abordados no presente Ofício é difícil imaginar que as condições necessárias à aplicação de um Plano de Ensino Individualizado estejam sendo observadas, o que é bastante triste, pois isso pode prejudicar o desenvolvimento de crianças que deveriam estar sendo estimuladas e não abandonadas a própria sorte pela Administração Municipal.

Portanto, solicito que a situação seja regularizada o quanto antes, pois muitas crianças estão tendo o desenvolvimento pedagógico prejudicado pela não disponibilização de profissionais **cuidadores / mediadores, em número suficiente e devidamente capacitados**, o que tem sido motivo de muita lástima para diversas famílias nesse momento.

Também solicito que os outros problemas abordados neste documento sejam solucionados, entre os quais a necessidade de se garantir a presença de um auxiliar nos veículos que realizem o transporte escolar de crianças com deficiência; o cumprimento da Lei Municipal nº 4.945 em relação a aceitação da Carteira de Identificação do Autista (CIA); a garan-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

tia da seletividade alimentar aos alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou condição de saúde específica; e a existência e aplicação de um Plano de Ensino Individualizado às crianças que, em virtude de suas condições, necessitem desse cuidado especial.

Como já disse, sei que grande parte dos problemas apresentados neste documento não são de sua responsabilidade, mas sendo conhecedor do seu empenho e capacidade, sei que não medirá esforços para buscar as soluções possíveis para cada caso. Nesse sentido, coloco o meu mandato à disposição para colaborar naquilo que for preciso e necessário para que a Educação melhore cada vez mais em nosso Município e as adversidades enfrentadas ao logo dos últimos tempos sejam superadas o mais breve possível.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

À  
Ilustríssima Senhora  
**DIRCELENE SEGURA**  
MD. Diretora do Departamento de Educação  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 08/02/2022 - 12:16 1700/2022 /cmj-